



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES N.º 531/2023**

**Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD n.º 2539/2018 (PED 01/2019)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, emitida em 30/11/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Técnica de Enfermagem I.R.G, em desfavor do Técnico de Enfermagem R.A.J. por suposto assédio moral ocorrido no Hospital Universitário Cassiano de Moraes, situado em Vitória – ES;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final de Processo Ético n.º 01/2019, às fls. 159 a 162, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria n.º. 407/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º. 3064/2023, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 07 de novembro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Priscila Novaes de Figueiredo, Coren-ES n.º. 1285853-TE**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD n.º. 2539/2018 (PED 01/2019), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigos 75 e 76 da Resolução Cofen n.º 706/2022:

**Art. 75** Recebido o processo da Comissão de Instrução de Processo Ético – CIPE com o relatório final, o Presidente do Conselho de Enfermagem designará, em 5 (cinco) dias, Conselheiro Relator para emissão de parecer conclusivo, por distribuição.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, efetivos ou suplentes, estão aptos a relatar processos, independentemente da categoria profissional da parte denunciada.

**Art. 76** O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho de Enfermagem.

§ 1º - O Parecer deverá conter o nome das partes, exposição sucinta dos fatos, e a indicação das provas colhidas, declarando a conduta investigada e se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

§ 2º - O Relator poderá, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante despacho fundamentado, a contar da data de recebimento do processo, devolvê-lo à Comissão de Instrução de Processo Ético, para novas diligências, especificando as que julgar necessárias e estabelecendo prazo improrrogável de 30 (dias) para o seu cumprimento.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no § 2º deste artigo, o prazo para a emissão de parecer conclusivo pelo Conselheiro Relator será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da data do recebimento do processo da Comissão de Instrução de Processo Ético.

§ 4º - Cumpridas as diligências especificadas a Comissão de Instrução de Processo Ético concederá vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem.

§ 5º - Transcorrido o prazo para manifestação das partes, o coordenador da Comissão de Instrução de Processo Ético devolverá o processo diretamente ao Conselheiro Relator, que dará continuidade à sua tramitação.

**Art. 2º** – A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

**Art. 3º** – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 136/2023.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de novembro de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo